



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

[**Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais \(CERH-MG\)**](#)

Secretaria Executiva

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Ata da 8^a Reunião Extraordinária, realizada em 06 de maio de 2022

1 Em 06 de maio de 2022, reuniu-se extraordinariamente a Câmara
2 Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH-MG), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
4 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em
5 Belo Horizonte. Participaram a Presidente suplente Renata Batista Ribeiro,
6 representante da Semad e os seguintes membros titulares e suplentes.
7 Representantes do Poder Público Estadual: Verônica Ildefonso Cunha
8 Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Lucas Marques
9 Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Lorena
10 Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
11 Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de
12 Desenvolvimento Econômico (Sede); Josélia Maria e Souza Almeida, da
13 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra).
14 Representantes do Poder Público Municipal: Antônio Geraldo de Oliveira,
15 da Prefeitura Municipal de Patrocínio; Eduardo Tavares, Prefeitura de Belo
16 Horizonte; Paola de Oliveira Silva, da Prefeitura Municipal de Santa
17 Bárbara. Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos: Denise
18 Bernardes Couto, da Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais
19 (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária
20 do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto
21 Brasileiro de Mineração (Ibram); Nélson Cunha Guimarães, da Companhia
22 de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Jadir Silva de Oliveira, da
23 Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig).
24 Representantes da Sociedade Civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, do
25 Conselho Regional de Biologia (CRBio-04); Maria Teresa Viana de Freitas
26 Corujo, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas; Armando Gallo Yahn
27 Filho, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Rayssa Cordeiro
28 Figueiredo, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
29 Gerais (Crea); Edson de Oliveira Vieira, do Instituto de Ciências Agrárias -
30 ICA, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, campus Montes
31 Claros. **1) ABERTURA:** Cumprimentando todos os conselheiros e
32 conselheiras presentes, a equipe de apoio, os técnicos que participam da

33 reunião e os que nos acompanham pelo YouTube, a presidente suplente
34 Renata Batista Ribeiro, constatado o quórum regimental pela Secretaria
35 Executiva, declarou aberta a 8^a reunião extraordinária da Câmara
36 Normativa e Recursal do CERH-MG. Na sequência informa sobre a exibição
37 de 2 (dois) vídeos institucionais acerca da Política da Fauna em Minas
38 Gerais. **Exibição dos vídeos institucionais.** **2) COMUNICADO DOS**
39 **CONSELHEIROS:** Presidente suplente Renata Batista Ribeiro: “Gostaria de
40 saber se algum conselheiro tem alguma manifestação nesse item da
41 pauta?” Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Obrigado pela
42 oportunidade, Presidente. Gostaria de fazer uma pergunta para vocês do
43 Instituto Mineiro de Gestão das Águas, na reunião ordinária aprovamos a
44 Deliberação Normativa, as alterações em relação a outorga, alguns
45 parâmetros. Tenho acompanhado no Diário Oficial, mas eu não sei se
46 “comi mosca”, gostaria de saber se foi publicado, porque tivemos uma
47 situação da expectativa de publicação e não consegui visualizar no Diário
48 Oficial do Estado ainda, gostaria de saber do Igam”. Presidente suplente
49 Renata Batista Ribeiro: “Ainda não foi publicado, vai ser publicado no
50 decorrer da próxima semana”. Conselheiro Henrique Damásio Soares
51 (Faemg): “Obrigado”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
52 (Instituto Guaicuy): “Considerando a convocação ontem de uma reunião
53 conjunta extraordinária que envolve esta Câmara, que fosse enviado aos
54 conselheiros o que embasou, a justificativa, porque é só um item de
55 pauta, e que enviasse junto com a minuta, os documentos que
56 embasaram, a razão dessa minuta”. Presidente suplente Renata Batista
57 Ribeiro: “Vamos pedir para ser incluído, conselheira”. Thiago Figueiredo
58 Santana (Igam): “Explicando uma parte solicitação da conselheira Maria
59 Tereza, a reunião é conjunta e respeita o prazo regimental de ambos os
60 Conselhos dentro do prazo de convocação, por motivo de ser primeira
61 reunião esse ano, não há um calendário que aprove a ocorrência de
62 reuniões ordinárias. Então, esse é o motivo da reunião conjunta em nível
63 de prazo, quanto à questão de documentação do material do item em
64 pauta que é de competência de ambos os Conselhos, eles serão
65 informados por e-mail, conselheira”. Vânia Mara de Souza Sarmento
66 (Semad): “Boa tarde a todos. A Câmara Normativa Recursal (CNR) do
67 CERH-MG é uma Câmara nova e quando se trata de reunião conjunta não
68 temos uma agenda previamente definida, a reunião extraordinária entre
69 as Unidades Colegiadas seja do mesmo Conselho ou de Conselhos
70 diferentes, acontece por demanda. Nesse caso, trata-se de uma
71 Deliberação Normativa que é examinada e deliberada pelos dois
72 Conselhos, ou seja, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas
73 Gerais e o Conselho Estadual de Política Ambiental, por isso o motivo da

74 convocação dos dois Conselhos. Era só isso, Senhora Presidente, que tinha
75 para explicar, obrigada". **3. Exame da Ata da 6ª RO de 18/02/2022.** Maria
76 Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Tenho algumas
77 revisões no texto, até gostaria de saber se nas próximas vezes podemos
78 enviar antes, mas de qualquer forma teria que ser trazido aqui na
79 aprovação da ata. Então, vou falando e a Assessoria vai acompanhando na
80 ata, nas linhas 44 a 47 a redação adequada seria 'Eu recebi por e-mail no
81 dia 14 de fevereiro, uma resposta a demanda feita por mim na reunião
82 anterior, que tinha a ver com o pedido da relação de outorgas que foram
83 concedidas no ano de 2021. Só queria então compartilhar para
84 conhecimento'. Ficou claro?" Vânia Mara de Souza Sarmento (Semad):
85 "Conselheira, ficou claro. Vamos registrar todas as solicitações da senhora,
86 como está e como seria de fato para constar em ata e como temos outras
87 colocações, vamos registrar aqui e depois vamos escutar o áudio
88 novamente e fazer as atualizações". Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
89 (Instituto Guaicuy): "Acho melhor. Vou lendo o que anotei e depois
90 encaminho essas anotações por e-mail para facilitar. Linha 50: 'a relação
91 das que foram autorizadas em 2021,'; linha 52 e 53: 'Planejamento e
92 Regulação. Que geralmente em todo o primeiro trimestre, o Igam inicia o
93 tratamento de dados das outorgas do ano anterior'; na linha 55 'E o que
94 eu quero trazer aqui, diante desse retorno, é: primeiro'; linha 56 'que não
95 se tem acesso'; linha 58 'são todas informatizadas, através da auto
96 informação'; linha 59 'concessões, não se tem acesso'; linha 60 'outorgas e
97 feitas análises'; linha 79 'água que estão chegando nos cursos d'água e o';
98 linha 80 'significar para a saúde humana. É'; linha 139 'usuário, qualquer
99 um que seja. Ele precisa'; linha 143 'dados que a equipe do Igam e do
100 Estado informaram que existem sim'; linha 144 'Então é está havendo, um
101 ato lesivo de acesso à informação'; linha 161 'diária, com o próprio
102 retorno dado pelo IGAM'; linha 166 'E, como o promotor falou,'; linha 923
103 'se estipula um prazo'; linha 933 'alteração do enquadramento. E por
104 último, no artigo dezoito'; linha 938 'diferenciação. Porquê? Como'; linhas
105 955 e 956 'dispensa dessa obrigação, alegando aqui que "se verificada a
106 inexistência de 955 conexão adequada"'; linha 956 'Nós entendemos que,';
107 linha 1209 'Aí vai depender muito da'; linha 1218 'meu ver, foi nesse
108 sentido'; linha 1219 'exemplo, na DN sobre as questões ligadas a
109 comunicado'; linha 1220 'está "audiência pública, são 45 dias corridos. É
110 por causa'; linha 1261 'uma questão tanto como se fosse um leilão, dá
111 mais, dá menos'; linha 1267 'coloque um prazo, eu considerei que 30 dias';
112 linha 1270 'enquadramento, tenham possibilidade de participar". Denise
113 Bernardes Couto (Fiemg): "Boa tarde a todos. Bom, a minha alteração é
114 muito pequena, Renata. É na linha 2023 em uma frase minha foi colocado

115 “fique prejudicada” e seria “não fiquei prejudicada”, obrigada”. Nélson
116 Cunha Guimarães (Copasa): “Também é uma pequena observação, na
117 linha 2004 é tem uma fala minha “nós temos uma preocupação é com
118 poços está escrito aluviares e correto é “aluvionares”, somente essa
119 correção”. Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): “Linha 673 “no
120 momento o que você está propondo é desmembrar o parágrafo 8º e criar
121 um novo parágrafo e vão desmembrar considerando a votação anterior o
122 parágrafo 8º ficaria assim, de consórcios públicos municipais”. Então,
123 como é que ficam as associações?” Me desculpem, mas da linha 677 até a
124 679 nem eu comprehendi o que está escrito: ‘Não, não à parte que nós
125 estamos desmembrando, sendo vedado isso aí. Eu, Band, que a proposta é
126 verdade. Os municípios, eu me refiro à primeira frase do parágrafo oitavo’
127 não entendi nada disso e para mim não há necessidade, porque o que foi
128 dito anteriormente é suficiente, obrigada”. Vânia Mara de Souza
129 Sarmento (Semad): “Vamos suprimir essa parte então, conselheira”.
130 Presidente suplente Renata Batista Ribeiro: “Ok, vamos fazer as alterações
131 indicadas aqui”. VOTOS FAVORÁVEIS: Segov; MPMG; Seapa; Sede; Seinfra;
132 Prefeitura de Belo Horizonte; Prefeitura de Santa Bárbara; Fiemg; Faemg;
133 Ibram; Copasa; CRBio-04; Instituto Guaicuy; UFU; Crea-MG; Ica-UFMG.
134 AUSENTE NO MOMENTO: Prefeitura de Patrocínio; Prefeitura de São João
135 do Manteninha; Prefeitura de Viçosa; Siamig. **4. Processo Administrativo**
136 **para exame de Recurso de decisão de Outorga de direito de uso de**
137 **recursos hídricos**: 4.1 Paraopeba Participações Ltda./Fazenda HZ-02 -
138 Curvelo/MG - Arquivamento do Processo de Outorga nº 04961/2018 -
139 SEI/Nº 1370.01.0047721/2020-63. Apresentação: Igam/Unidade Regional
140 de Gestão das Águas Central Metropolitana - Urga/CM e Igam/Núcleo de
141 Auto de Infração. Presidente suplente Renata Batista Ribeiro: “Além do
142 retorno de vistas, algum conselheiro tem algum destaque ou
143 manifestação? Não? Então podemos começar as manifestações das
144 vistas”. Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Bom, o nosso relato de vista foi
145 apresentado mas cabe dizer que foi feito relato conjunto de Fiemg, Ibram,
146 Faemg, Siamig e Crea. Em resumo, esse processo tem relação com o não
147 conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa
148 anteriormente, esse não conhecimento do pedido de reconsideração ele
149 tem a ver pelo fato do contrato social da empresa não ter sido
150 apresentado no momento da entrada, vamos assim, do pedido de
151 reconsideração. Dessa forma, dizendo que se encontraria sendo invocada
152 a aplicação do artigo 36, inciso VIII do Decreto nº 47.705 de 2019,
153 destacamos que não foi oportunizada, não foi dada a oportunidade de
154 fazer uma Emenda a pedido de reconsideração e, temos que dizer que no
155 momento da interposição do recurso, esse vício foi sanado uma vez que

156 ele é um vício formal e o contrato social da empresa foi apresentado no
157 momento do recurso, o pedido de outorga dessa fazenda foi formalizado
158 em 20 de junho de 2018 e foi instruído com toda a documentação
159 pertinente e em 20 de outubro de 2020, foi apresentado um parecer
160 técnico do órgão ambiental solicitando que fosse complementado o
161 projeto de irrigação, ou seja, que fosse apresentada planilha para mostrar
162 suas necessidades mensais de água para irrigação no empreendimento.
163 Essas informações foram apresentadas, no caso, em pedido de
164 reconsideração para serem analisados pelo órgão ambiental, mas
165 acabaram que não foram analisadas justamente pela questão formal
166 como mencionei aqui, que foi a não apresentação do contrato social da
167 empresa. Então, o processo permaneceu em análise no Igam, tramitando
168 lá dentro, a parte técnica foi analisada e, por parte da empresa
169 apresentou o projeto de irrigação como informação complementar, o que
170 foi prontamente atendido, mas o único problema vamos dizer assim foi a
171 questão da não apresentação do contrato social que não foi
172 disponibilizado no momento do pedido de reconsideração, mas foi
173 disponibilizado quando a empresa já entrou com recurso administrativo
174 da decisão anterior, sabemos pela legislação que a razão de não se
175 conhecer o pedido de reconsideração é para que justamente não sejam
176 gastas horas técnicas dos servidores, analisando um processo que não
177 esteja devidamente instruída e que não possa continuar mas esse não é o
178 caso porque o processo ele foi analisado, a equipe técnica se debruçou em
179 cima dele mas o que aconteceu é que formalmente, o único formalmente
180 que aconteceu foi que não foi apresentado o contrato social da empresa
181 que de certa forma não impediria em nada, não alteraria em nada, claro
182 que é um documento necessário ao processo mas é um documento que
183 não alteraria em nada à análise do processo. Diante disso, como
184 mencionei o contrato social ele foi apresentado posteriormente e o que
185 não prejudicaria em nada à análise do processo da empresa. Temos que
186 entender, temos que falar que como mencionei, esse foi apenas um vício
187 formal passível de ser sanado, como foi sanado com a apresentação da
188 documentação dessa documentação e, um exemplo que podemos citar de
189 um caso similar, foi na Supram Alto São Francisco, o problema teve uma
190 solução diferente lá porque a Supram pediu, intimou o empreendedor que
191 ele simplesmente emendassem a defesa administrativa dele, que ele tinha
192 feito anteriormente em virtude do processo e juntar-se o seu contrato
193 social ali, foi através do ofício NAI - DCP Supram ASF - 922/2020, então a
194 supram pediu para que houvesse essa emenda e o contrato fosse
195 apresentado, dessa forma que foi feito, então o que queremos dizer aqui no
196 caso, devemos e queremos evitar uma discussão que possa ofender o

197 artigo 37 do Decreto nº 47.705 que foi invocado pelo órgão ambiental mas
198 o recurso complementou o processo com a apresentação dessa
199 documentação que como se diz, o contrato social que era o requisito
200 formal que não tinha sido feito lá atrás e o processo totalmente hábil à ser
201 analisado, a não ser por esse elemento e que já foi sanado aqui. Dessa
202 forma, entendemos que a apresentação agora no recurso do contrato
203 social - que não prejudica em nada à análise técnica do processo - foi feita,
204 sanou o vício formal e assim sendo, somos pelo deferimento do recurso
205 do empreendedor para que o pedido de reconsideração seja conhecido e
206 o processo retorne à Uraga responsável, competente para poder continuar
207 com a análise dele lá dentro. Obrigada". Presidente suplente Renata
208 Batista Ribeiro: "Passo a palavra para a Thayná do Igam que vai fazer a
209 manifestação da área técnica". Thayná Silva Campos (Igam): "Boa tarde,
210 Presidente e Conselheiros. Realizei o parecer desse processo de outorga,
211 queria deixar para os pontos colocados pela conselheira Denise que
212 primeiro, o ofício apresentado dado nível de autos de infração da Supram
213 Alto São Francisco está de acordo com o Decreto nº 44.844 de 2008, que é
214 um Decreto hoje em dia revogado e a outorga tem um Decreto próprio, o
215 Decreto 47.705 de 2019 e que foi utilizado na análise desse pedido de
216 reconsideração e desse recurso. Queria deixar claro que, no Decreto nº
217 47.705 de 2019 tem no artigo 35, § 1º, deixa bem claro que protocolado o
218 pedido de reconsideração ter se consumado o ato não se admitindo
219 emendas. Então, o Decreto é bem claro no sentido de que não se pode dar
220 essa oportunidade para o empreendedor, porque não se admite Emendas,
221 a administração pública está pautada pelo princípio da legalidade, ela tem
222 que obedecer aos mandamentos da Lei, então temos que respeitar o que
223 está no Decreto 47.705 de 2019, que está bem claro que não admite
224 Emendas e não deferir o recurso nesse sentido. Só queria demonstrar que
225 o pedido de reconsideração ele tem os documentos que estão necessários
226 para sua apresentação, o que não foi atendido pelo empreendedor e ele
227 apresentou o contrato social só no recurso, não no pedido de
228 reconsideração, esse vício não é sanado no recurso porque a solicitação é
229 no pedido de reconsideração e não se admite em Emendas, então não há
230 que se falar em vício sanado nesse caso e assim, o próprio recurso
231 também não se admite Emendas, portanto é muito complicado ir pelo
232 deferimento do recurso sendo que o Decreto é claro na questão de não se
233 admitir Emendas. Estou à disposição para qualquer dúvida que vocês
234 tiverem". Henrique Damasio Soares (Faemg): "Fizemos este relato em
235 conjunto e foi muito bem explicado pela Doutora Denise, até parabenizo
236 porque ela conseguiu construir uma linha de raciocínio muito interessante
237 e clara para todos aqui do Conselho e entendo que existe essa positivação

238 legal, mas um simples contrato social gerar um dano em um processo que
239 está protocolado em 2018 para uma irrigação, uma atividade em geração
240 de alimento, o produtor produz alimento e, também considero que isso
241 não seja uma Emenda em si apresentada e também acho que esse
242 Decreto precisa ser revisto urgente, porque não é possível que esse
243 Decreto cerceia o direito da ampla defesa e do contraditório, sabemos das
244 limitações legais mas não entendo aqui acatar esse recurso, esse
245 deferimento do recurso estaria contrariando o mencionado dispositivo
246 legal que a representante do Igam e, a partir do momento que em sede de
247 recursos ele apresentou o contrato social, está com a documentação em
248 dia, a Federação da Agricultura fica muito preocupada com essas demoras
249 nas análises das outorgas e gostaria até de uma a parte, outra reunião
250 com pessoal do Igam, porque o uso da água na agricultura é fundamental
251 e com essa situação, vamos levar o agricultor à ilegalidade. Também
252 reforço aqui que, não considero isso como Emenda e sim, uma simples
253 apresentação de documento, essa é a manifestação. Presidente suplente
254 Renata Batista Ribeiro: “Obrigada, Conselheiro Henrique. Gostaria de
255 reforçar que estamos à disposição aqui no Igam, como sempre tivemos
256 para ouvi-los, para sempre tentar melhorar nosso processo, então
257 estamos à disposição para conversar sobre isso ou assunto que vocês
258 entenderem pertinente. Mais algum Conselheiro? Temos um inscrito, Sr.
259 Pablo Henrique. A palavra está com o Senhor”. Pablo Henrique de Oliveira
260 (inscrito): “Boa tarde, Senhora Presidente em nome de quem
261 cumprimento todos os demais conselheiros. O relatório feito pela
262 conselheira Denise já resume boa parte do que eu tinha para dizer, então
263 vou resumir essa sustentação oral com alguns pontos brevíssimos. A
264 Thayná Campos do Igam invocou o dispositivo - artigo 35, § 2º, se não me
265 engano, do Decreto nº 47.705 - dizendo que não se admite emenda nesse
266 tipo de procedimento, nesse tipo de recurso ou pedido de reconsideração.
267 Se nós formos analisar o Decreto pela literalidade, que nem sempre é o
268 melhor método, a apresentação do contrato social é a apresentação de
269 documento, não é emenda. Emenda é um conceito técnico dentro do
270 processo civil e é um complemento dos argumentos deduzidos em petição
271 por ordem daquele que julga, seja um juiz no judiciário, seja um
272 conselheiro, que no caso, seja o relator e a apresentação de documento é
273 só apresentação de documento. Sempre quando, a respeito do Princípio
274 da Legalidade, legalidade nunca pode ser interpretada como sinônimo de
275 literalidade, são coisas absolutamente distintas, o direito possui múltiplas
276 fontes e toda a lei precisa ser interpretada, a Interpretação da lei no
277 Direito Administrativo com quanto ela seja mais estreita realmente, mais
278 próxima da literalidade ela deve partir quando se cuida de procedimento

279 administrativo de uma distinção elementar entre vícios sanáveis e vícios
280 que são insanáveis. Os vícios sanáveis devem ser simplesmente sanados
281 para que todos os atos procedimentais legítimos possam ser aproveitados
282 ou em bom português, para que não se joga o procedimento e o trabalho
283 de muita gente no lixo por causa de um pormenor. Então, nós
284 defendemos em primeiro lugar que isso não é uma emenda, é uma mera
285 apresentação de documento, o procedimento como bem explanado pela
286 conselheira Denise, tramita desde 2018, do ponto de vista do mérito ele já
287 foi examinado, não há mais nenhum óbice a ser ultrapassado e toda a
288 questão se resume a saber se pode ou não. Então, contrato social, algum
289 tempo depois, o vício é sanável e sendo sanável, *pas de nullité sans grief*,
290 não há nulidade onde não existe prejuízo. Então, nós pedimos que seja
291 conhecido o pedido de reconsideração e recurso interposto pela empresa.
292 Agradeço a atenção de todos, desejo uma boa tarde". Denise Bernardes
293 Couto (Fiemg): "Presidente, gostaria de fazer mais uma pequena
294 manifestação, conforme mencionado pelo representante da empresa,
295 trata-se apenas de um vício formal totalmente sanável, uma vez que o
296 contrato social não é um elemento que seria estritamente - não falo que
297 ele não seja necessário, como eu disse antes que não seja necessária a
298 instrução do processo - mas ele não é necessário à análise técnica do
299 processo, vamos falar assim, não seria um elemento primordial ali, não é a
300 mesma coisa de você não apresentar informações complementares que
301 fossem solicitadas ou maiores dados técnicos, tanto que estes foram
302 solicitados e foram devidamente apresentados pelo empreendedor
303 possibilitando a análise do órgão ambiental, no caso do Igam. Então,
304 também temos que lembrar apesar do princípio da legalidade, mas
305 também temos que lembrar do princípio da eficiência que é um outro
306 princípio a ser seguido pela administração pública, então não dá para
307 corroborar um ato desse de tentar destituir esse direito do
308 Empreendedor, talvez, de ter o seu processo devidamente analisado em
309 virtude da não apresentação de um contrato social que posteriormente foi
310 juntado aos autos, isso não demonstra eficiência do órgão, não é eficiente
311 o órgão justamente por causa disso, deste motivo fazer o empreendedor
312 entrar com novo processo, novo pedido de outorga, nova apresentação de
313 estudos e outros dados demais, o que já foi feito e já foi devidamente
314 analisado. Então, também é a transgressão ao princípio da eficiência,
315 princípios esse que também deve ser seguido pelos entes da
316 administração pública. VOTOS FAVORÁVEIS: Segov; Sede; Seinfra; Instituto
317 Guaicuy; Ica-UFMG. VOTOS CONTRÁRIOS: Seapa; Prefeitura de Belo
318 Horizonte; Prefeitura de Santa Bárbara; Fiemg; Faemg; Ibram; Copasa;
319 Siamig; CRBio-04; Ufu; Crea-MG. Justificativa Lorena Golçalves Brito

320 (Seapa): “Por entender que é um vício sanável”. Justificativa Eduardo
 321 Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): “As mesmas justificativas
 322 apresentadas no relatório da Fiemg”. Justificativa Paola Oliveira Silva
 323 (Prefeitura de Santa Bárbara): “ Por também acreditar que é vício sanável
 324 e não justificável de arquivamento”. Justificativa Denise Bernardes Couto
 325 (Fiemg): “Pelas razões já expostas no relato de vista”. Justificativa
 326 Henrique Damásio Soares (Faemg): “Em virtude das razões apresentadas
 327 no relato de vista”. Justificativa João Carlos de Melo (Ifram): “Primeiro,
 328 pela participação de vistas conjunta e segundo, por acreditar piamente
 329 que tudo isso já tinha sido resolvido, ou seja, o próprio processo, o próprio
 330 projeto de irrigação como um todo é a parte mais clara por se dar um
 331 projeto, processo como esse. Acredito que isso deve ser revisto, deve
 332 quando possível, deve ser interpretado de outra forma, obrigado”.
 333 Justificativa Nelson Cunha Guimarães (Copasa): “Em função dos motivos
 334 do relato de vistas da Fiemg, considerando que vício formado sanado”.
 335 Justificativa Jadir Silva de Oliveira (Siamig): “Conforme nosso parecer de
 336 vista apresentado”. Justificativa Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-
 337 04): “Em concordância com o relato que foi apresentado”. Justificativa
 338 Armando Gaão Yahn Filho (UFU): “Conforme as justificativas do relatório
 339 de vista apresentado, sendo vício sanado”. Justificativa Rayssa Cordeiro
 340 Figuereido (Crea-MG): “Como feito no nosso parecer de vistas”. Ausentes,
 341 no momento da votação: MPMG; Prefeitura do Patrocínio; Prefeitura de
 342 São João do Manteninha; Prefeitura de Viçosa. Presidente suplente Renata
 343 Batista Ribeiro: **“RECURSO PROVIDO, contrário ao parecer do Igam.**
 344 Sendo 5 (cinco) votos favoráveis ao parecer do Igam, 11 (onze) votos
 345 contrários ao parecer do Igam e 4 (quatro) ausências no momento da
 346 votação.”. Passamos para o próximo item. **5. Processo Administrativo**
 347 **para exame de Recurso de decisão sobre valores da cobrança pelo uso**
 348 **de recursos hídricos:** 5.1 Superintendência de Água e Esgoto (SAE
 349 Araguari) - Araguari/MG - Imunidade tributária e prescrição administrativa
 350 - SEI/Nº 2240.01.0001874/2018-62. Apresentação: Igam/Gerencia de
 351 Instrumentos Econômicos de Gestão - Gecon. Camila Cândida Zanon
 352 Gomes (Gerente Gecon/Igam): “Boa tarde, gente. Nesse ponto de pauta
 353 acho que a fala do Igam tem que ser mais um apanhado do processo, essa
 354 era oportunidade para o usuário, o requerente se manifestar quanto ao
 355 recurso que ele teve improvido, mas parece que até o momento ele não
 356 teve inscrição. Poderia confirmar para mim se ele não foi escrito mesmo”?
 357 Presidente suplente Renata Batista Ribeiro: “Pergunto a Secretaria
 358 Executiva se temos inscritos para este item? Não temos inscritos. Algum
 359 conselheiro quer se manifestar, tem alguma ponderação a fazer? Não,
 360 ok”. Votos Favoráveis: Segov; Seapa; Sede; Seinfra; Prefeitura de Belo

361 Horizonte; Prefeitura de Santa Bárbara; Copasa; Siamig; CRBio-04;
362 Instituto Guaicuy; UFU; Crea-MG; ICA-UFMG. Votos Contrários: Fiemg;
363 Faemg; Igam. Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Pelas
364 argumentações apresentadas no recurso, para mim restou demonstrado
365 que a prescrição do direito de cobrar esses últimos anos por parte do
366 Igam”. Justificativa Henrique Damásio Soares (Faemg): “Pelas mesmas
367 alegações dispostas pela conselheira Denise”. Justificativa João Carlos de
368 Melo (Ibram): “Pelos mesmos motivos já expostos pelos dois conselheiros
369 anteriores”. Ausentes, no momento da votação: MPMG; Prefeitura do
370 Patrocínio; Prefeitura de São João do Manteninha; Prefeitura de Viçosa.
371 Presidente Renata Batista Ribeiro: “**RECURSO NÃO PROVIDO**”. Sendo 13
372 (treze) votos favoráveis ao parecer do Igam, 3 (três) votos contrários ao
373 parecer do Igam e 4 (quatro) ausências, no momento da votação. **6. Assuntos gerais.** Presidente suplente Renata Batista Ribeiro: “Temos uma
374 informação para passar que, não vai haver a reunião do dia 20 que estava
375 prevista no calendário, em razão desta extraordinária e da reunião
376 conjunta da CNR do Copam e do CERH-MG, a ser realizada no dia 13 deste
377 mês. **7. Encerramento.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a
378 Presidente suplente Renata Batista Ribeiro declarou encerrada a sessão,
379 da qual foi lavrada esta ata.

380

381

382

APROVAÇÃO DA ATA

383

384

385

386 **Renata Batista Ribeiro**

387 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal do CERH-MG